



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.695 DE 9 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal no Programa Troca-Troca do arroz e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir o Município de Sant'Ana do Livramento no Programa Troca-Troca do Arroz, institucionalizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto Riograndense do Arroz – IRGA.

Art. 2º Poderá, ainda, o Chefe do Executivo Municipal firmar instrumento de aquisição de insumos básicos à lavoura arrozeira, autorizando a retenção de parcela da quota-parte do ICMS repassada pelo Estado, em caso de inadimplência.

Art. 3º Quando firmar contrato de compra e venda com os produtores ao repassar os insumos adquiridos do IRGA, deverá a Prefeitura Municipal exigir dos adquirentes a prestação do aval solidário dos produtores participantes, bem como a assinatura de cédulas de penhor rural (CPR), em seu favor, garantidores da exequibilidade da operação.

Art. 4º Está o Executivo Municipal autorizado a suplementar a rubrica orçamentária 0703.04.18.112.2034-3132, de modo a cobrir os empenhos necessários à concretização das operações essenciais do Programa.

Art. 5º Todas as atividades, operações e fiscalizações previstas na presente Lei, serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º A fiscalização, assessoramento técnico e acompanhamento dos produtores, em qualquer situação que se apresente, referentes aos itens acima citados, fica exclusivamente a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 9 de outubro de 1997.

GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves  
Secretário M. de Administração